



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 360/2021/PE

Razão Social: PSF RECANTO DOS PÁSSAROS

Nome Fantasia: PSF RECANTO DOS PÁSSAROS

Nº CNES: 7177402

Endereço: RUA DAS ANDORINHAS, S/N

Bairro: RECANTO DOS PASSAROS

Cidade: Amaraji - PE

Telefone(s):

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: FINANCEIRO

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 08/11/2021 - 11:50 a 12:50

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589 e Izabelle Camila Araujo e Arandas

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Poliana Vicente Alves; Alcione Maria dos Santos

Cargo(s): Atendente da Recepção; ACS - Agente Comunitária de Saúde

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021;

- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do Ministério Público de Pernambuco - Promotoria de Justiça de Amaraji - Procedimento 01536.000.005/2020/2020 e protocolo CREMEPE 013418/2021.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde Público e Municipal.

Informa que conta com uma equipe (Médico - 01 - Dra Amanda Macedo Xavier - CRM PE 29861; Enfermeira - 01; Técnico de Enfermagem - 01; Cirurgião Dentista - 01; Auxiliar de Consultório Dentário - 01; ACS (Agente Comunitário de Saúde) - 04; Recepcionista - 01; Auxiliar de Serviços Gerais - 01 e Vigilante (divide o tempo com a creche Menino Jesus) - 01) e há cerca de 2.500 pessoas cadastradas.

Nega área descoberta.

A Unidade foi inaugurada recentemente no dia 28 de setembro de 2021 (Foto anexa da placa com as seguintes informações: "Readequação da UBS Recanto dos Pássaros; Amaraji, 28 de setembro de 2021. Aline de Andrade Gouveia - Prefeita, Wagner Magal Medeiros de Oliveira - Vice- Prefeito e José Roberto Nascimento - Secretário Municipal de Saúde").

Informa que antes da data da inauguração no dia 28 de setembro de 2021, os atendimentos estavam sendo realizados no PSF João Gouveia.

Identificado salas com falta de equipamentos.

Chama atenção que em nenhuma pia foi identificado dispositivo de sabão líquido, sabão líquido, dispositivo de papel toalha além de papel toalha. Há apenas um recipiente de detergente líquido junto a pia do consultório médico (foto anexa).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: microregional
- 3.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (7:00 as 15:00)
- 3.4. Plantão: Não
- 3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Sinalização de acessos: Não (Há alguns ambientes sem sinalização de acesso, como a sala de observação, por exemplo.)
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não (Há ambientes que não possuem climatização, por exemplo:
 - A recepção;
 - A farmácia;
 - Sala de citologia.)
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 5.6. Controle de pragas: Não
- 5.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 5.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: não informado (Na sala de observação, ainda vazia, há locais que podem sugerir infiltração. Sugiro solicitar avaliação por órgão competente para averiguação.)
- 5.11. Sinalização de acessos: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

5.12. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

6. RECURSOS HUMANOS - PSF

- 6.1. Médicos: 1
- 6.2. Enfermeiro: 1
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 1
- 6.4. Cirurgião dentista: 1
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 1
- 6.6. Agente comunitário de saúde: 4
- 6.7. Assistente social: 0
- 6.8. Psicólogo: 0
- 6.9. Fisioterapeuta: 0
- 6.10. Terapeuta ocupacional: 0
- 6.11. Nutricionista: 0
- 6.12. Farmacêutico: 0
- 6.13. Psicomotricista: 0
- 6.14. Educador físico: 0
- 6.15. Musicoterapeuta: 0
- 6.16. Artesão: 0
- 6.17. Recepcionista: 1
- 6.18. Auxiliar de serviços gerais: 1
- 6.19. Outros: 1 (Possui 01 vigilante que divide o tempo com a creche Menino Jesus.)

7. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

7.1. Consultas médicas: Por Dia = 20 - Por Mês = 440 - Por Ano = 5280

8. PUBLICIDADE

8.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

9. PRONTUÁRIO

- 9.1. Guarda:: Área Comum
- 9.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: **Não**
- 9.3. Arquivo médico: Individual

10. FORMULÁRIOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Receituário comum: Sim
- 10.2. : Manual
- 10.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Sim
- 10.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim
- 10.5. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim
- 10.6. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim
- 10.7. : Manual
- 10.8. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim
- 10.9. Termo de consentimento esclarecido: Não
- 10.10. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 11.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 11.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 11.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

12. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 12.1. O imóvel é próprio: Sim
- 12.2. A área física é adequada para o que se propõe: Sim
- 12.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Sim
- 12.4. Recepção / Sala de espera: Sim

GUARDA DE PRONTUÁRIOS

- 12.5. SAME: Não
- 12.6. Sala de recepção / arquivo: Sim

13. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 13.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 13.2. Condicionador de ar: Não
- 13.3. Bebedouro: Sim
- 13.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 13.5. Cesto de lixo: Sim
- 13.6. Quadro de avisos: Sim
- 13.7. Televisor: Não

14. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. 1 mesa tipo escritório: Não (Não possui Sala de pré consulta de Enfermagem.)
- 14.2. 3 cadeiras: Não
- 14.3. 1 esfigmomanômetro adulto: **Não**
- 14.4. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 14.5. 1 estetoscópio tipo adulto: **Não**
- 14.6. 1 estetoscópio tipo infantil: **Não**
- 14.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 14.8. 1 termômetro: **Não**

15. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 15.1. 1 armário vitrine: Não
- 15.2. 1 pia ou lavabo: Sim
- 15.3. Toalhas de papel: Não
- 15.4. Sabonete líquido: Não
- 15.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 15.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim
- 15.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 15.8. 3 cadeiras: Não
- 15.9. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 15.10. 1 escada de dois degraus: Sim
- 15.11. 1 esfigmomanômetro adulto: **Não**
- 15.12. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 15.13. 1 estetoscópio adulto: **Não**
- 15.14. 1 estetoscópio infantil: **Não**
- 15.15. 1 foco luminoso: **Não**
- 15.16. 1 glicosímetro: Não
- 15.17. 1 mesa auxiliar: Não
- 15.18. 1 régua antropométrica: Não

16. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 16.1. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 16.2. 1 banqueta giratória ou mocho: **Não**
- 16.3. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: **Não**
- 16.4. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**

17. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 17.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 17.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
- 17.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 17.4. 1 mesa / birô: Sim
- 17.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 17.6. Lençóis para as macas: Sim
- 17.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 17.8. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 17.9. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 17.10. 1 estetoscópio adulto: **Não**
- 17.11. 1 estetoscópio clínico infantil: **Não**
- 17.12. 1 lanterna clínica para exame: **Não**
- 17.13. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 17.14. 1 oftalmoscópio: **Não**
- 17.15. 1 pia ou lavabo: Sim
- 17.16. Toalhas de papel: **Não**
- 17.17. Sabonete líquido: **Não**

18. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 18.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
- 18.2. Suporte para soro, de metal: **Não**
- 18.3. Óculos de proteção individual: **Não**
- 18.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 18.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 18.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 18.7. Pia ou lavabo: Sim
- 18.8. Toalhas de papel: **Não**
- 18.9. Sabonete líquido: **Não**
- 18.10. Álcool gel: Sim
- 18.11. Realiza curativos: Sim
- 18.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 18.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 18.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

19. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 19.1. O serviço é próprio: Sim
- 19.2. Armário: **Não**
- 19.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 19.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 19.5. Bancada: **Não**
- 19.6. Tanque de louça ou de aço: Sim

20. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 20.1. Cadeiras: Sim
- 20.2. Cesto de lixo: Não
- 20.3. Mesa de reuniões: Não
- 20.4. Quadro de avisos: Não

21. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 21.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 21.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 21.3. Cadeiras: Sim
- 21.4. Armário tipo vitrine: Sim
- 21.5. Arquivo de aço com gaveta: **Não**
- 21.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 21.7. Cesto de lixo: **Não**
- 21.8. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
- 21.9. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 21.10. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: **Não**
- 21.11. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 21.12. Ambiente climatizado: Sim
- 21.13. Cobertura da parede lavável: **Não**
- 21.14. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: **Não**
- 21.15. Dispõe de cartão de vacinas: Sim
- 21.16. Dispõe de cartão-espelho: Sim

22. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

- 22.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Não

23. SALA DE OBSERVAÇÃO E NEBULIZAÇÃO

- 23.1. Dispõe de Sala de Observação e Nebulização: Não (Não está funcionando.)

24. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 24.1. Os medicamentos estão com data de validade vigente: Sim
- 24.2. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

(Não conta com medicação para emergência.)

24.3. Ambiente climatizado: Não

24.4. Estante modulada: Sim

24.5. Escada: Não

24.6. Cesto de lixo: Não

24.7. Cadeiras: Não

24.8. Mesa tipo escritório: Não

25. COPA

25.1. Cadeiras: **Não**

25.2. Cesto de lixo: Sim

25.3. Mesa para refeições: **Não**

26. COZINHA

26.1. Cadeiras: Não

26.2. Cesto de lixo: Sim

26.3. Fogão ou microondas: Sim

26.4. Refrigerador: Não

27. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

27.1. A Unidade possui NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família): Não

28. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

28.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**

28.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**

28.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**

28.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**

28.5. Oxímetro de pulso: **Não**

28.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**

28.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: **Não**

28.8. Escalpe; butterfly e intracath: Não

28.9. Gaze: Sim

28.10. Algodão: Sim

28.11. Ataduras de crepe: Sim

28.12. Luvas estéreis: Sim

28.13. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29. SERVIÇO PRESTADO

29.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim (Enfatizo que a Unidade em tela NÃO POSSUI registro no CREMEPE.)

30. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29861	AMANDA MACÊDO XAVIER	Regular	

31. RECOMENDAÇÕES

31.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

31.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.1.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

31.2. FORMULÁRIOS

31.2.1. Termo de consentimento esclarecido: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 1931/09 (Código de Ética Médica), Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/SVS nº 344/1998

31.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

31.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

31.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.4. RECPCÃO / SALA DE SAÚDE

31.4.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.4.2. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.5. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

31.5.1. Cesto de lixo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.5.2. Mesa de reuniões: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.5.3. Quadro de avisos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.6. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

31.6.1. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.7. COZINHA

31.7.1. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.7.2. Refrigerador: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

31.8.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.9. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

31.9.1. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Parecer CFM nº 08/00

31.10. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

31.10.1. Escada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.10.2. Cesto de lixo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.10.3. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.10.4. Mesa tipo escritório: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32. IRREGULARIDADES

32.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

32.1.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

32.2. DADOS CADASTRAIS

32.2.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

32.3. PRONTUÁRIO

32.3.1. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 1821/2007

32.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

32.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

32.5. Consultório MÉDICO

32.5.1. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.5.2. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.5.3. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.5.4. 1 estetoscópio adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.5.5. 1 estetoscópio clínico infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.5.6. 1 lanterna clínica para exame: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.5.7. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.5.8. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.5.9. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.5.10. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.6. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

32.6.1. Suporte para soro, de metal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.6.2. Óculos de proteção individual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.6.3. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.6.4. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.7. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

32.7.1. Armário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

32.7.2. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

32.8. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

32.8.1. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.8.2. Cobertura da parede lavável: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

32.8.3. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

32.8.4. Arquivo de aço com gaveta: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.8.5. Cesto de lixo: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.9. COPA

32.9.1. Cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria do Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Previdência e Trabalho 1066 de 23 de setembro de 2019.

32.9.2. Mesa para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho 1066 de 23 de setembro de 2019.

32.10. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

32.10.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

32.10.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.10.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

32.10.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.10.5. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.10.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

32.10.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.11. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

32.11.1. 1 esfigmomanômetro adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.11.2. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.11.3. 1 estetoscópio tipo adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.11.4. 1 estetoscópio tipo infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.11.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.11.6. 1 termômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.12. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

32.12.1. 1 esfigmomanômetro adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.12.2. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.12.3. 1 estetoscópio adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.12.4. 1 estetoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.12.5. 1 foco luminoso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.13. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

32.13.1. 1 banqueta giratória ou mocho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.13.2. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.13.3. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante enfatizar que a Unidade em tela realiza atendimento a pacientes com diagnóstico ou suspeita para Covid 19 (realiza exames de swab). Informa que é utilizado a sala do médico ou a sala da enfermeira.

É fundamental avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Arrestance).

Não conta com equipe específica para o atendimento aos pacientes com diagnóstico/suspeita para Covid. Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Importante mencionar que em nenhuma pia foi identificado dispensador de sabão líquido com sabão líquido e dispensador de papel toalha com papel toalha, inclusive no consultório médico. Atenção a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

Enfatizo a necessidade de avaliar a Portaria 1066, de 23 de setembro de 2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Previdência e Trabalho - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

Sugiro solicitar ao Conselho Regional de Farmácia uma vistoria na Unidade em tela. Há um setor, denominado de farmácia básica, no qual NÃO conta com climatização e a temperatura estava elevada (muito quente). Importante verificar as condições de armazenamento dos medicamentos.

Na sala de observação, ainda vazia e sem sinalização, há uma área que pode ser sugestiva de infiltração. Sugiro solicitar averiguação de órgão competente para correta análise (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco).

Enfatizo que a Unidade em tela NÃO possui DIRETOR TÉCNICO - Atenção ao Decreto 20931/1932 (Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991) no seu Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, HABILITADO PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA nos termos do regulamento sanitário federal.

Solicitado, no termo de vistoria, o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Falta de Equipamentos e insumos para propedêutica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Amaraji - PE, 21 de novembro de 2021.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL

Izabelle Camila Araujo e Arandas
AGENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34. ANEXOS



34.1. Area Externa



34.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.3. Area Externa



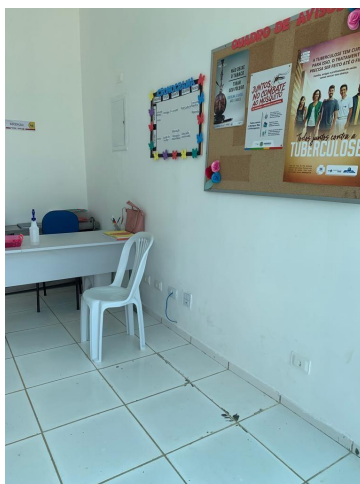
34.4. Entrada





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

34.5. Readequação da UBS 28 09 21



34.6. Recepção



34.7. Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.8. Recepção



34.9. Recepção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.10. Recepção



34.11. Recepção



34.12. Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.13. Sala Vacina



34.14. Sala Vacina





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.15. Sala Vacina



34.16. Sala Vacina



34.17. Sala Vacina



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.18. Sala Vacina



34.19. Sala Vacina





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.20. Sala Curativo



34.21. Sala Curativo



34.22. Sala Curativo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.23. DML



34.24. DML





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.25. DML



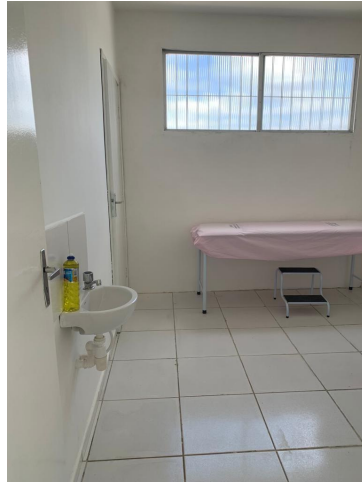
34.26. DML



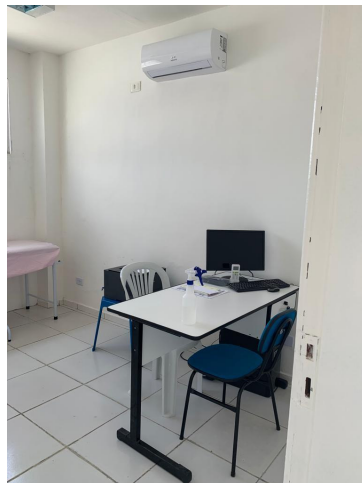
34.27. Cons Medico



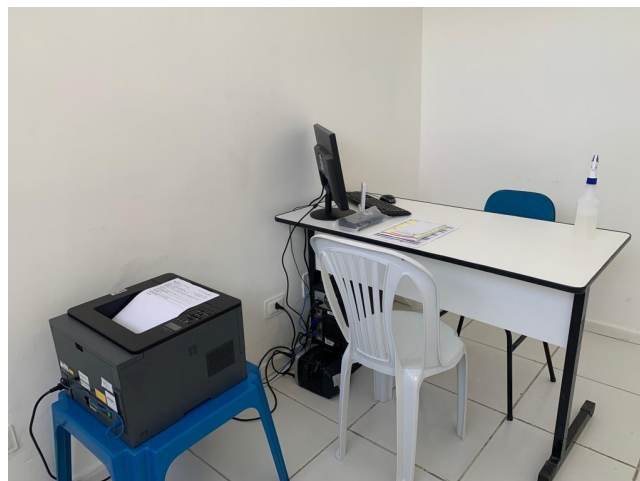
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.28. Cons Medico



34.29. Cons Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.30. Cons Medico



34.31. Cons Medico



34.32. Cons Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.33. Farmacia



34.34. Farmacia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.35. Farmacia



34.36. Ex de Pia sem sabao liq e papel toalha



34.37. Sala de Obs



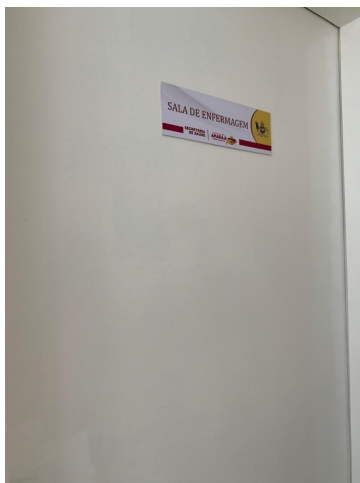
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.38. Sala Obs



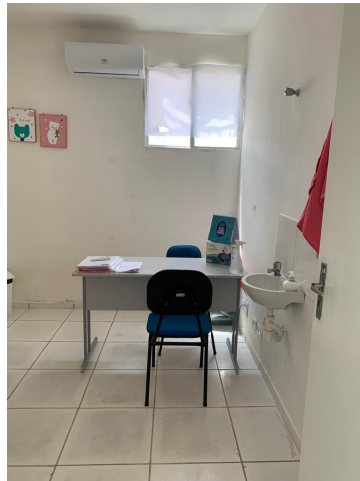
34.39. Recepção



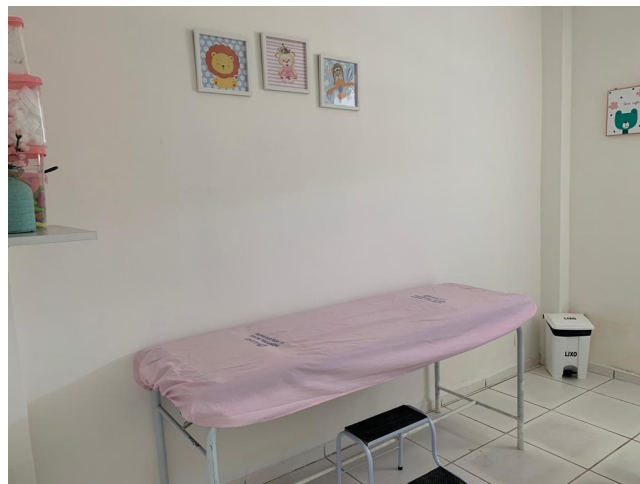


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.40. Cons Enfermagem



34.41. Cons Enf



34.42. Cons Enf



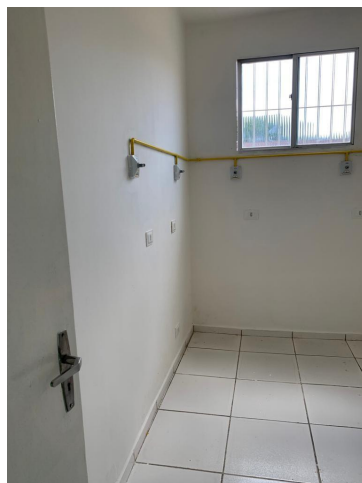
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.43. Cons Enf



34.44. Nebulização





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.45. Nebulização



34.46. Cons Odonto



34.47. Cons Odonto



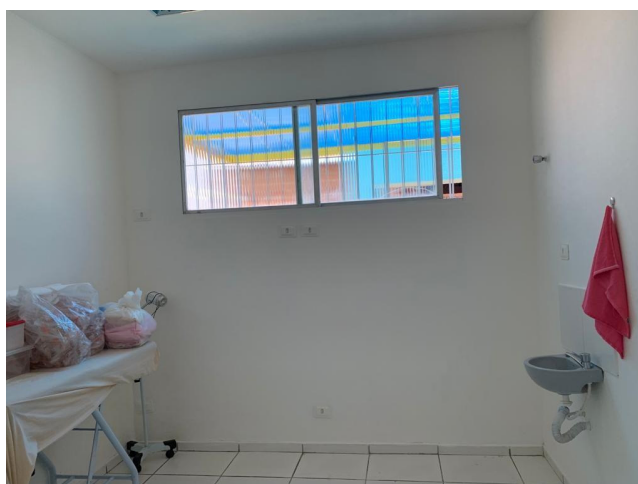
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.48. Sala sem funcionar



34.49. Sala sem funcionar





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.50. Sala sem funcionar



34.51. Sala sem funcionar



34.52. Sala sem funcionar



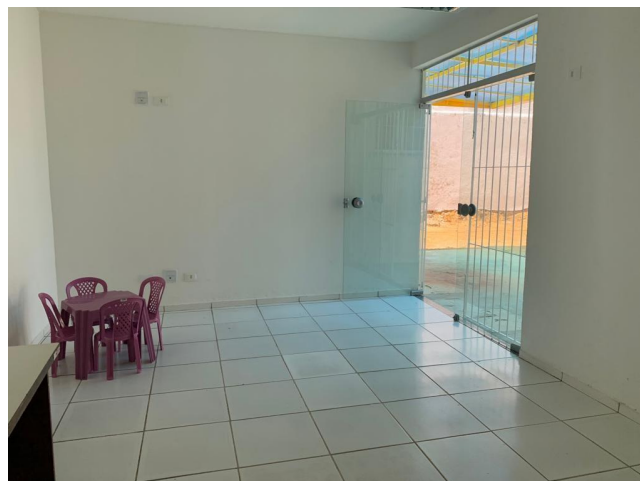
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.53. Sala sem funcionar



34.54. Sala Reuniao





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.55. Sala Reuniao



34.56. Sala Reuniao



34.57. Sala Reuniao Degrau



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.58. Area Externa



34.59. Area Externa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.60. Area Externa



34.61. Area Externa



34.62. CME sem funcionar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.63. Expurgo sem funcionar



34.64. Copa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.65. Copa



34.66. Copa



34.67. Copa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.68. Banheiro Funcionários